

AUTÓGRAFO Nº 45/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou *por unanimidade o Projeto de Lei nº 043/2025, de 26 de agosto de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências*, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (*um milhão e duzentos mil reais*), no âmbito do programa FINISA — Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”*, as receitas, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham, substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo fará a abertura de créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município no investimento em questão.

Parágrafo Único. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão abertos por Decreto Municipal com indicação dos recursos financeiros da Operação de Crédito, até o seu montante e de reduções de dotações orçamentárias, para os eventuais valores de contrapartida.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício e para o exercício de 2025.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.